



SES-MT

Fis. 125

Rub. 8

**CONTRATO N. 058/2015/SES/MT  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2015/SES/MT**

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ** RG n. 54353403-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 210.325.501-04 denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o produtor rural **EDUARDO JANONI TOLOMEI**, com sede na Estrada do Mato Alto, 2995 - Rua Engenheiro Pellegrino Tolomei, nº 107, Bairro Guaratiba, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 23.030-575, CNPJ: 003.434.427-60, I.E. 72.250.389, portador da Cédula de Identidade RG Nº 04.792.696-9, inscrito no CPF sob o Nº 003.434.427-60, denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no **processo administrativo N. 485498/2014/SES/MT** - procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência e Plano de Trabalho, que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto **Aquisição de Ovos não férteis e não embrionados para preparo de meio de Cultura com excelente qualidade para atender ao MT-Laboratório**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e Plano de Trabalho.

**Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS**

**2.1** O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	OVOS GRANDES, DE COR BRANCA, DE CASCA RÍGIDA, NÃO FÉRTEIS NÃO EMBRIONADOS, NÃO INCUBÁVEIS, COM EXCELENTE QUALIDADE, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA PREPARO DE MEIO CULTURA E/OU PESQUISA, ANÁLISE LABORATORIAL, NÃO SÃO DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO, SÃO COLHIDOS, SELECIONADOS E HIGIENIZADOS UNITARIAMENTE EM SOLUÇÃO ESPECÍFICA APÓS O RECOLHIMENTO COM NO MÁXIMO, 05 DIAS DE POSTURA, COM NO MÍNIMO 04 CENTÍMETROS EM SEU MAIOR DIÂMETRO, PROVENIENTES DE GALINHAS (GALLUS GALLUS) DE RAÇA LEHORN, QUE NÃO RECEBERAM NENHUM TRATAMENTO A BASE DE ANTIBIÓTICOS, ANTIMICROBIANO, HORMÔNIOS OU PROMOTORES DE CRESCIMENTO. QUE AS GALINHAS SÃO SUBMETIDAS, SEMESTRALMENTE, AOS TESTES DE PESQUISA DE SALMONELA ENTERITIDIS, PESQUISA DE SALMONELA PULLORUM, PESQUISA DE SALMONELA GALLINARUM, PESQUISA DE SALMONELA TYPHIMURIUM E PESQUISA DE MYCOBACTERIUM AVIUM. EM CADA REMESSA ACOMPANHADA CERTIFICADO DE QUALIDADE, (DEVIDAMENTE DATADO E ASSINADO) DECLARANDO A CARACTERIZAÇÃO DOS OVOS, A ORIGEM, ISENÇÃO DE ANTIBIÓTICOS, ANTIMICROBIANOS, HORMÔNIOS OU PROMOTORES DE CRESCIMENTO, LOTE DE PRODUÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DOS MESMOS. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE TRABALHO. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES.	900 (novecentos) ovos anuais



2.2 Deverão ser realizadas entregas conforme cronograma fornecido pela Unidade.

**Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, DT;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);
- e) Licença Sanitária Estadual ou Municipal;
- f) Comprovação de Autorização de Funcionamento.

3.2. A Contratada se obriga, nos termos deste contrato a:

3.2.1 Orientar os técnicos sobre o produto ofertado e dispor de certificados técnicos, a cada entrega;

3.2.2 A empresa vencedora deverá dar orientações técnicas sobre o manuseio e descarte dos produtos, caso necessário;

3.2.3 Executar os envios dos produtos, conforme descrito no cronograma, Item 3.

3.2.4 As embalagens para o envio dos produtos devem ser entregue de acordo com a necessidade para que não seja danificados/quebrados, os referidos produtos;

3.2.5 Substituir em qualquer tempo, e sem qualquer ônus para a SES/MT, toda a ou parte da remessa quebrada ou perdida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação e entrega;

3.2.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SES, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

3.2.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de quaisquer naturezas;

3.2.8 Estar ciente de que jamais poderá alegar motivo de força maior ou caso fortuito como justificativa para a falta de fornecimento de insumos bem como pela má execução ou inexecução dos serviços objetos deste processo, o que não a eximirá das penalidades a que se sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

3.2.9 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.2.10 Em todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximirá a SES de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

3.2.11 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto, devendo, supressões acima desse limite, ser resultantes de acordo entre as partes;

3.2.12 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusivos da contratada;



**3.2.13** Retirar a Nota de Empenho no prazo MÁXIMO de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da convocação formal, que inclusive poderá ser por simples e-mail ou fax com comprovante de recebimento.

**3.2.14** NÃO ENTREGAR INSUMOS QUE TENHAM PRAZO DE VALIDADE RESTANTE INFERIOR A 06 MESES, CONTADO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.

**3.2.15** Realizar a entrega no LACEN-MT (MT-LABORATÓRIO), Rua Thogo da Silva Pereira, 63-Centro, CEP: 78048-550 – Cuiabá/MT, email: \_\_\_\_\_, contato: (65) 3623-7010.

#### Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**4.1** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2** A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).

**4.3** A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**4.4** A entrega deverá ser Quinzenal, conforme cronograma item 4.4.3.

**4.4.1** O objeto deverá ser entregue de forma PARCELADA, em até 15 (quinze) dias úteis, após emissão da Nota de Empenho, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, emitida pela SES, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria.

**4.4.2** Deverá ser entregue no LACEN-MT (MT – LABORATÓRIO), Rua Thogo da Silva Pereira, 63 – Centro, CPE: 78048.550 – Cuiabá/MT, e-mail: \_\_\_\_\_, Contato: (65) 3623-7010.

**4.4.3** A programação da entrega será:

MÊS/ANO	DATA ENTREGA	QTDE POR ENTREGA (Unidades)	TOTAL MENSAL (Unidades)
Novembro/2015	9 e 23	55 e 55	110
Dezembro/2015	7 e 21	35 e 35	70
Janeiro/2016	7 e 22	40 e 35	75
Fevereiro/2016	10 e 24	40 e 35	75
Março/2016	10 e 25	40 e 35	75
Abril/2016	7 e 22	40 e 35	75
Maio/2016	12 e 27	35 e 35	70
Junho/2016	9 e 23	35 e 35	70
Julho/2016	7 e 22	35 e 35	70
Agosto/2016	11 e 25	35 e 35	70
Setembro/2016	8 e 22	35 e 35	70
Outubro/2016	7 e 21	35 e 35	70
			900

#### Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

**5.1** Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

#### Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 6.1 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE, através do servidor responsável pelo MT- LABORATÓRIO/SAF – Superintendência de Assistência Farmacêutica e pelo Fiscal do Contrato;
- 6.2 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a execução dos serviços contratados;
- 6.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;
- 6.4 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- 6.5 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção, bem como a Coordenadoria de Contratos para ciência e providências cabíveis;
- 6.6 Receber os produtos e/ou serviços entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
- 6.7 Devolver com a devida justificativa, qualquer produto e/ou serviços entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;
- 6.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.9 Caberá ao servidor responsável pelo MT- LABORATÓRIO/SAF –a emissão da Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, produto, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 6.10 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.11 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.
- 6.12 Rejeitar, no todo ou em parte, os insumos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 6.13 Notificar a CONTRATADA e a SES de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos insumos.
- 6.14 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.15. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.16. Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições realizadas pela empresa CONTRATADA.
- 6.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

#### Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 7.1 A entrega deverá ser de forma parcelada, conforme cronograma a ser disponibilizado pela Unidade Demandante após a formalização do instrumento contratual, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;
- 7.2 A entrega deverá ser feita nas dependências do MT LABORATÓRIO, com endereço na Rua: Thogo da Silva Pereira, 63, Centro Sul, CEP: 78.020-500 Cuiabá/MT, fone: (65) 3624-6095, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento;
- 7.3. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;
- 7.4. A Contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;



SES-MT  
Fis. 129  
RUB. 8

7.5. A SES/MT rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste Contrato;

7.6. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601/Fundo Estadual de Saúde

Programa: 0327- Consolidação das ações de Vigilância em Saúde com ênfase na descentralização;

Projeto/Atividade: 4300 Natureza: 33.90-30-00 Material de Consumo Fonte: 112

Conta Corrente: 00031- FINLACEN

8.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;

8.3 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**Cláusula Nona – DO PAGAMENTO**

9.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 16.983,00 (Dezesseis mil, novecentos e oitenta e três reais), mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada (itens 9.4 e 9.5) e com a apresentação da documentação fiscal (item 9.7 e subitens 9.7.1), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

**9.1.1 Valores Unitários:**

Item	Descrição	Qtde	Un.	V. Unit.	Valor Total
01	OVOS GRANDES, DE COR BRANCA, DE CASCA RÍGIDA, NÃO FÉRTEIS NÃO EMBRIONADOS, NÃO INCUBÁVEIS, COM EXCELENTE QUALIDADE, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA PREPARO DE MEIO CULTURA E/OU PESQUISA, ANÁLISE LABORATORIAL, NÃO SÃO DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO, SÃO COLHIDOS, SELECIONADOS E HIGIENIZADOS UNITARIAMENTE EM SOLUÇÃO ESPECÍFICA APÓS O RECOLHIMENTO COM NO MÁXIMO, 05 DIAS DE POSTURA, COM NO MÍNIMO 04 CENTÍMETROS EM SEU MAIOR DIÂMETRO, PROVENIENTES DE GALINHAS (GALLUS GALLUS) DE RAÇA LEGHORN, QUE NÃO RECEBERAM NENHUM TRATAMENTO A BASE DE ANTIBIÓTICOS, ANTIMICROBIANO, HORMÔNIOS OU PROMOTORES DE CRESCIMENTO. QUE AS GALINHAS SÃO SUBMETIDAS, SEMESTRALMENTE, AOS TESTES DE PESQUISA DE SALMONELA ENTERITIDIS, PESQUISA DE SALMONELA PULLORUM, PESQUISA DE SALMONELA GALLINARUM, PESQUISA DE SALMONELA TYPHIMURIUM E PESQUISA DE MYCOBACTERIUM AVIUM. EM CADA REMESSA ACOMPANHADA CERTIFICADO DE QUALIDADE, (DEVIDAMENTE DATADO E ASSINADO) DECLARANDO A CARACTERIZAÇÃO DOS OVOS, A ORIGEM, ISENÇÃO DE ANTIBIÓTICOS, ANTIMICROBIANOS, HORMÔNIOS OU PROMOTORES DE CRESCIMENTO, LOTE DE PRODUÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DOS MESMOS. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E	900	75 Dúzia	18,87	R\$ 16.983,00



PLANO DE TRABALHO. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES.				
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>R\$ 16.983,00</b>

**9.2** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

**9.3** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

**9.4** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela MT LABORATÓRIO e pelo Fiscal de Contrato, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

**9.5** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

**9.6** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A.;

**9.7** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

**9.7.1** A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

**9.8** Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

**9.9** Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

**9.10** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**9.11** O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

**9.12** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**9.13** Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES/MT.



### Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

**10.1** A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **09/10/2015** e término em **09/10/2016**, contados a partir da assinatura.

**Parágrafo Único** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

### Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

**11.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

**11.2** O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**11.3** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

**11.4** Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

**11.5** Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**11.6** Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

**11.7** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

**11.8** No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**12.1.1** Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

**12.1.2** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;



SES-MT  
Fis. 132  
Rub

**12.2** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

**12.3** Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

**12.3.1** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

**12.3.2** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

**12.3.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**12.4** A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

**12.5** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**12.6** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**12.7** Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

**12.8** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

#### Cláusula Décima Terceira – DO DIREITO DE PETIÇÃO

**13.1** No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

#### Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**14.2** A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

WWW. SES-MT  
Fis. 133  
RUB. [Handwritten Signature]

**14.2.1** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**14.2.2** A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**Cláusula Décima Quinta – DO FORO**

**15.1** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2015.

*[Handwritten Signature]*  
**EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**  
Secretário de Estado de Saúde

*[Handwritten Signature]*  
**EDUARDO JANONI TOLOMEI**  
Contratada

**Testemunhas:**

**Keila Cristina Silva**  
CPF: 388.191.041-72  
RG: 562355-SSP/MT

**Nathamy Caldas Novak**  
CPF: 021.447.311-28  
RG: 001260132/SSP-MS

